



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Escola de 1º Grau Professor Antonio Girão Barroso		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de: Antônio Vicente da Silva Filho, Daniel Terto de Oliveira, José Eudes Alves da Silva Filho, Pedro Paulo Pereira Dantas.		
RELATOR(A): Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 00044911-3	PARECER Nº 0618/2000	APROVADO EM: 21.06.2000

I - RELATÓRIO

Jader Aires de Oliveira, diretor da Escola de 1º Grau Antonio Girão Barroso, em Fortaleza - Ceará, pelo processo Nº 00044911-3, solicita a este Conselho a regularização de vida escolar, em favor de **Antônio Vicente da Silva Filho**, em virtude de haver concluído, com aproveitamento, a 8ª série do ensino fundamental e, após exame de sua escolaridade, ter sido verificada a ausência de escolaridade na 5ª série; **Daniel Terto de Oliveira**, em virtude de haver concluído, com aproveitamento a 8ª série do ensino fundamental e, após exame de sua escolaridade, ter sido verificada a ausência de escolaridade na 4ª série do ensino fundamental; **José Eudes Alves da Silva Filho**, em virtude de haver concluído, com aproveitamento, a 8ª série do ensino fundamental e, após exame de sua escolaridade, ter sido verificada a ausência de escolaridade na 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª séries do ensino fundamental; **Pedro Paulo Pereira Dantas**, em virtude de haver concluído, com aproveitamento, a 8ª série do ensino fundamental e, após exame de sua escolaridade, ter sido verificada a ausência de escolaridade na 5ª série do ensino fundamental; e, **Antonio Jonatam de Sousa e Silva**, em virtude de haver concluído, com aproveitamento, a 5ª série do ensino fundamental e, após exame de sua escolaridade ter sido verificada a ausência de escolaridade na 1ª, 2ª e 3ª séries do ensino fundamental.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0618/2000

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Jurisprudência deste Conselho estabelece que, em casos análogos, a situação dos alunos está regularizada, devendo a escola fazer constar, na parte reservada às observações de seus históricos escolares, anotações referentes a este parecer e, no espaço reservado à série em falta, a expressão “SUPRIDA”.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Relatora vota favoravelmente à regularização da vida escolar de Antônio Vicente da Silva Filho, Daniel Terto de Oliveira, José Eudes Alves da Silva Filho, Pedro Paulo Pereira Dantas e Antonio Jonatam de Sousa e Silva, observadas as instruções anteriores.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de junho de 2000.

Regina Maria Holanda Amorim
Relatora

PARECER Nº 0618/2000
SPU Nº 00044911-3
APROVADO EM: 21.06.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC